

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 57/2019.

Fica modificado o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei nº 5.885, de 16 de abril de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

I - .....

II - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo e assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções à Secretário Municipal.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 5.885, de 16 de abril de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

I - .....

Parágrafo único. As movimentações financeiras do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro do Município **ou Secretário de Saúde** e Tesoureiro do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.” (NR)

(...)

Sala Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador PMDB